



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA**

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro  
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000  
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493  
e-mail: pm.boavista@gmail.com  
www.boavista.pb.gov.br  
CNPJ: 01.612.538/0001-10

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 700/2021.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES A APORTES FINANCEIROS DEVIDOS E NÃO REPASSADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos referentes aos aportes financeiros devidos e não repassados pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos à competência do exercício 2021, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescido de juros simples 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º.** As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 4º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinco por cento) e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 21 de dezembro de 2021.

  
**ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
PREFEITO

**CONSIDERANDO** que a empresa contratada paralisou a execução da obra e não apresentou nenhuma justificativa ao município acerca dessa paralisação;

**CONSIDERANDO** que o cronograma de execução da obra já se encontra em atraso e a empresa contratada até o presente momento só executou 25% da obra;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento contratual por parte da empresa contratada gera as penalidades previstas na cláusula décima quinta do Contrato Nº 0072/2021;

Vem, respeitosamente, pelo presente, **NOTIFICAR** a empresa **RDA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 21.120.333/0001-24.84** por meio de seu representante legal **DIEGO DA SILVA QUEIROGA, CPF nº 071.128.024-07** para que no prazo de 05 (CINCO) dias justifique por escrito a paralisação dos serviços e informe a data de retomada.

Ressalto que, caso Vossa Senhoria não justifique e não retome a execução dos serviços, será comunicado à Procuradoria Municipal para que se proceda com o devido processo administrativo para aplicação de penalidades pertinentes.

Bernardino Batista-PB, 20 de dezembro de 2021.

**MARIA PATRÍCIA RIBEIRO**  
Gestora de Contratos

**Publicado por:**  
Mateus Ribeiro Dantas  
Código Identificador:AF71445B

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**GABINETE DO PREFEITO**  
LEI Nº 700/2021.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES A APORTES FINANCEIROS DEVIDOS E NÃO REPASSADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos referentes aos aportes financeiros devidos e não repassados pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos à competência do exercício 2021, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescido de juros simples 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º.** As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 4º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinco por cento) e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 21 de dezembro de 2021.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:6DDAA56C

**GABINETE DO PREFEITO**  
LEI Nº 701/2021.

ALTERA ARTIGO 7º INCISO I DA LEI MUNICIPAL DE Nº 668/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o Artigo 7º Inciso I da Lei Municipal de nº 668/2020, referente ao percentual autorizado para Suplementação durante o Exercício Financeiro de 2021.

**Artigo 2º** - O Artigo 7º Inciso I passará vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autoriza a:*

*Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiantes indicados, até o limite correspondente a 50%, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:*

*Atender insuficiências nas dotações orçamentárias, utilizando como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.*

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.  
Boa Vista, 21 de Dezembro de 2021.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:D37BE285

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.**  
**006/2021**

O Prefeito do Município de Boa Vista - PB, em de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, Portarias nº. 358/2006, 648/2006 e 650/2006 do Ministério da Saúde, Resolução nº. 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para de **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL EM CONSULTAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, conforme especificações constantes do anexo I do edital**, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro, no horário das 07:00 as 11:00 h. Outras informações pelo Telefone (83) 3313-1100. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da data de 11 de JANEIRO de 2022, no local supramencionado, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

Boa Vista - PB, 21 de DEZEMBRO de 2021.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:53A57B2D